



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

PROJETO DE LEI Nº 0157/2013

FICA CRIADO O PÓLO TURÍSTICO E
GASTRONÔMICO DA PRAIA DO FUTURO,
NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Pólo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro.

Parágrafo único. Para efeitos no disposto nesta Lei, o Pólo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro compreenderá o quadrilátero compreendido entre a Av. Dioguinho; Rua Ismael Pordeus, Av. Zezé Diogo e a foz do Rio Cocó.

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e posturas municipais nos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do Pólo Turístico e Gastronômico.

Art. 3º. São objetivos do Pólo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro:

- I - Promoção do desenvolvimento econômico e turístico da região delimitada, através do desenvolvimento de atividades voltadas para a prestação de serviços ligados à atividade gastronômica;
- II - Fortalecer a atividade turística através da busca pela excelência no atendimento ao turista que visita a cidade;
- III - Assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao convívio sustentável com a comunidade no seu entorno;
- IV - Cooperação e ação para o convívio sustentável com o meio ambiente;
- V - Geração de emprego e renda, com ênfase à capacitação e utilização da mão-de-obra local;
- VI - Contribuir com o Poder Público na manutenção do patrimônio público;
- VII - Promover a cultura, com prioridade aos artistas locais.

Parágrafo único. Para alcançar os objetivos estabelecidos neste artigo, poderão ser firmados convênios e termos de ajuste de conduta entre os proprietários dos empreendimentos locais e o poder público, seja individualmente ou através de entidades representativas dos mesmos.

DEPTO. REGISTRO

24 ABR. 2013

54:00 01
KAMM



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

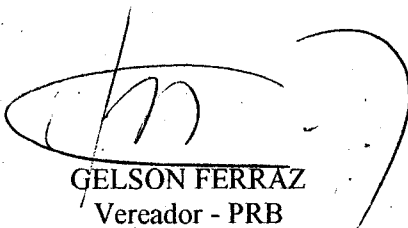
Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 - Sala 34 - Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3444.8336

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a atribuir tratamento fiscal diferenciado para os empreendimentos constantes no Pólo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro, como forma de incentivo ao desenvolvimento da região delimitada pela presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
24 DE ABRIL DE 2013.



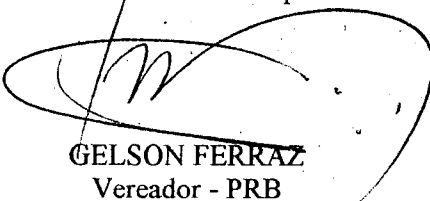
GELSON FERRAZ
Vereador - PRB

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Pólo Turístico e Gastronômico da Praia do Futuro tem o afã de promover reconhecimento público e desenvolvimento daquele importante complexo de restaurantes, serviços e diversões, naturalmente voltados para o lazer e o atendimento aos turistas que visitam Fortaleza.

A região da Praia do Futuro à Praia do Caça e Pesca, com suas barracas, restaurantes, parques aquáticos, clubes sociais, atividades artístico-culturais é a principal atração turística da cidade de Fortaleza, imprescindível à economia e ao turismo.

O principal objetivo da presente propositura é justamente o de organizar a atividade econômica e turística ali desenvolvida, combinando com ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e os outros entes da Federação, a partir da criação de uma estrutura reconhecida através de uma norma municipal.



GELSON FERRAZ
Vereador - PRB